



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

PORTARIA CONSUP Nº 18-110219 - 4 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui normas para elaboração, apresentação e divulgação de monografia final no Curso de Direito do Centro Universitário Joaquim Nabuco/ Unidade Recife/PE.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE JOAQUIM NABUCO**, no uso de suas atribuições estatutárias, após ouvido o CONSUP, em reunião ocorrida em 11 de Fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais:

✓ Considerando a necessidade de regulamentar a Monografia Final obrigatória à conclusão do Curso de Direito;

✓ Considerando o teor do Parecer CNE/CES nº 635/2018, que trata das Diretrizes Nacionais para o Curso de Direito, homologado pela PORTARIA Nº 1.351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

✓ Considerando o teor do Regimento Interno do CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Procedimento para elaboração de monografia no curso de direito nos termos do Anexo I que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do curso de Direito desta IES.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO, Unidade Recife.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se.

Anny Kariny Jatoba Ferreira
Presidente do CONSU



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA A MONOGRAFIA FINAL NO CURSO DE DIREITO

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA MONOGRAFIA FINAL DO CURSO DE DIREITO

Art. 1º. A elaboração e a defesa da monografia final têm por fim proporcionar ao(á) discente de graduação em Direito a oportunidade de demonstrar os conhecimentos adquiridos, a objetividade da pesquisa realizada e a capacidade de interpretação e crítica sobre o tema desenvolvido e apresentado, além de atestar seus conhecimentos metodológicos para elaboração de trabalhos científicos, haja vista sua importância como um trabalho de síntese do processo de aprendizagem desenvolvido ao longo do curso.

Parágrafo único. A Monografia Final é gênero textual/discursivo da esfera acadêmica de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo indicar em sua configuração os fundamentos teórico-metodológicos orientadores do processo de construção, devidamente respaldados na ABNT.

Art. 2º. Para conclusão do curso de graduação em Direito será obrigatória a apresentação e defesa da monografia final perante banca examinadora, com tema e orientador(a) escolhidos pelo(a) discente, dentre os(as) professores(as) orientadores(as) cadastrados(as) pela Coordenação do Curso de Direito.

DA ORIENTAÇÃO DA MONOGRAFIA FINAL

Art. 3º. A monografia final será elaborada sob a orientação de um(a) docente do Curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO, unidade Recife, previamente cadastrado(a) pela Coordenação do Curso de Direito, ao qual o tema escolhido se ajustar, devendo esta atividade se efetuar em horários destinados para esse fim, que não atrapalhem as aulas ou seminários e afins.

Art. 4º. O(a) discente deve apontar o(a) orientador(a) da sua monografia final até o final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico, em que estiver cursando a disciplina de Metodologia da Pesquisa (Projeto), depositando junto ao responsável pela referida disciplina, o projeto de monografia com a respectiva autorização pelo(a) professor(a) orientador(a).



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

Parágrafo primeiro. O(a) professor(a) orientador(a), ao dar sua respectiva autorização a que aduz o caput, não estará firmando termo de compromisso de orientação da monografia final.

Parágrafo segundo. No semestre seguinte ao semestre em que o(a) discente cursou a disciplina de Metodologia da Pesquisa (Projeto), quando o(a) discente estiver cursando a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) professor(a) orientador(a) deverá, então, firmar seu compromisso de orientação mediante assinatura do formulário de compromisso de orientação (Anexo II).

Parágrafo terceiro. Caso o(a) discente não cumpra com o preceito acima determinado nos § 1º e § 2º fica estabelecido que o(a) discente não poderá se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º. Em caso de impedimentos legais e eventuais do(a) orientador(a) caberá ao(à) discente, em conjunto com o(a) responsável pela disciplina TCC, a indicação de um novo(a) orientador(a), ouvidas ambas as partes.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes, o parecer de indicação de novo(a) orientador(a) deverá ser dado pelo Colegiado de Curso.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 6º. Compete (a)ao professor(a) orientador(a):

- I. Atender aos(ás) respectivos(as) orientandos(as), com o auxílio dos(das) monitores(as), caso tenha, em horários previamente fixados e divulgados para conhecimento dos interessados;
- II. Acompanhar e avaliar o cumprimento das etapas do trabalho, segundo o cronograma estabelecido pelo projeto de monografia;
- III. Aprovar o texto final e autorizar o depósito prévio da monografia que apresente conteúdo satisfatório, mínimo de páginas de elementos textuais (trinta páginas contadas da introdução à conclusão), e cuja frequência do(a) discente seja de no mínimo 05 (cinco) encontros de orientação;



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

IV. É de competência exclusiva do(a) professor(a) orientador(a) autorizar (ou não) o depósito da Monografia. Não sendo autorizado, é defeso ao(à) discente proceder com o seu depósito, estando reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

V. Comunicar à Coordenação do Curso de Direito o desligamento do(a) discente orientando(a), se o(a) discente faltar a 03 (três) encontros, sem justificação;

Parágrafo primeiro. O(a) professor(a) orientador(a) poderá dispor de monitores para colaborar nas atividades desenvolvidas junto aos(às) orientandos(das), mediante regras de monitoria.

Parágrafo segundo. Cada professor(a) poderá ter sob sua orientação até o máximo de 15 (quinze) discente, considerando-se ocupada à vaga a partir da assinatura do formulário oficial de orientação e liberada com a aprovação do(a) discente respectivo pela Banca Examinadora.

Parágrafo terceiro. Os(as) professores(as) orientadores(as), uma vez designados(as), somente poderão ser substituídos mediante aprovação da Coordenação do Curso de Direito. A mudança, se necessária, não deve ser procedida em período inferior a 30 (trinta) dias após o início do semestre.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 7º. Compete ao(à) orientando(a):

I. Escolher, sob consulta, o(a) seu(sua) orientador(a), comunicando oficialmente ao responsável pela disciplina TCC, mediante apresentação do termo de compromisso;

II. Escolher, em comum acordo com o(a) orientador(a), o tema a ser desenvolvido no TCC;

III. Respeitar e tratar com urbanidade, o(a) orientador(a) e demais pessoas envolvidas com o TCC;

IV. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

V. buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;

VI. Expor ao(à) orientador(a), em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

VII. Comunicar ao(à) Coordenador(a) do Curso ou ao(à) responsável pela disciplina TCC, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos.

Art. 8º. São direitos do(a) orientando(a):

I. Receber orientação para realizar as atividades de TCC;

II. Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;

III. Solicitar ao(à) responsável pela disciplina TCC, a substituição do(a) orientador(a), mediante documento devidamente justificado.

Parágrafo primeiro. O(a) Discente poderá escolher um(a) professor(a) co-orientador(a) desde que em parceria com o(a) seu(sua) professor(a) orientador(a), que desenvolverá atividade voluntária, que promoverá a orientação de forma paralela àquela realizada pelo(a) Professor(a) Orientador(a) escolhido pelo(a) Orientando(a),

Parágrafo segundo. O(a) discente poderá alterar o tema e seu(sua) orientador(a), respeitados os prazos e formalidades previstos nesta Resolução ou noutra, a ser previamente editada pela Instituição.

DO PROJETO INICIAL, ELABORAÇÃO, DEFESA E AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA FINAL

Do Projeto Inicial

Art. 9º. O(a) discente deverá entregar o seu projeto inicial de monografia final, devidamente aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a), até o final do período letivo, conforme calendário acadêmico, em que estiver cursando a disciplina de Metodologia da Pesquisa (Projeto), em duas vias impressas e uma via digital, devendo ser apresentado o projeto a banca composta por três professores(as) designada pelo(a) professor(a) da disciplina.

Parágrafo primeiro. Este projeto terá capa, folha de rosto, sumário de conteúdo, elementos textuais de acordo com a gramática, cronograma e lista de referência, tudo de acordo com as regras metodológicas estabelecidas e modelo adotado pela IES.



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

Parágrafo segundo. Caso o(a) discente não cumpra com o determinado no parágrafo anterior, não poderá ser matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo terceiro. Na aprovação do projeto da monografia, o(a) professor(a) orientador(a) levará em conta a existência ou não de monografia já apresentada ou definida sobre tema idêntico, devendo ser incentivado o ineditismo ou, pelo menos, a originalidade de abordagem.

Parágrafo quarto. A nota da disciplina de metodologia da pesquisa (projeto) corresponderá a uma prova subjetiva ou objetiva, na primeira unidade, a escolha do(a) docente, sobre o assunto ministrado. A nota referente à segunda avaliação corresponderá a nota atribuída ao projeto da monografia, sendo obrigatória a sua apresentação prévia do projeto, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo quinto. Não haverá segunda chamada para esta disciplina.

Art. 10. Aprovado o projeto inicial da monografia, um exemplar impresso e um na versão digital deve ficar com o(a) professor(a) da disciplina e outro com o(a) discente, que o deverá apresentar ao(a) seu(sua) orientador(a).

Da avaliação final do Projeto Inicial

Art. 11. Os(as) discente que obtiverem como média nota inferior a 7,0 (sete) deverão depositar novamente o projeto junto ao(á) professor(a) da disciplina, com os ajustes necessários, no prazo previsto para avaliação final, reapresentá-lo em banca examinadora e submeter-se à arguição.

Parágrafo único. Os trabalhos que não forem depositados até a data designada e/ou, apesar de depositados, não se submeterem a apresentação e arguição, não serão avaliados nesta oportunidade e serão considerados(as) reprovados(as) por média, devendo o(a) discente proceder com a matrícula na disciplina de Projeto Inicial no semestre letivo seguinte.

Art. 12. Os(as) discentes que submeterem seus trabalhos a reapresentação em banca examinadora e à arguição terão a nota obtida lançada como avaliação final.



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

Parágrafo primeiro. Caso não obtenham média suficiente, serão considerados(as) reprovados(as) na final, devendo o(a) discente proceder com a matrícula na disciplina de Projeto Inicial no semestre letivo seguinte.

Parágrafo segundo. Caso obtenham média suficiente, serão considerados(as) aprovados(as) na final, devendo o(a) discente proceder com a matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso no semestre letivo seguinte.

Da elaboração e avaliação do desenvolvimento da Monografia Final

Art. 13. Os trabalhos relativos à elaboração e defesa da monografia compreendem as seguintes fases, concomitantes ou sucessivas:

I. Aprovação nas disciplinas metodológicas preparatórias;

II. Escolha do tema, do(a) orientador(a) e do projeto inicial, na disciplina de Metodologia da Pesquisa (Projeto)

III. No dia da 1ª avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, deverá o(a) discente entregar ao(á) professor(a) da referida disciplina, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu trabalho monográfico, acompanhado dos quesitos pré-textuais e a problematização.

IV. Ao trabalho entregue, nos termos do inciso acima, será atribuída nota, a qual irá compor a nota final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, como média ponderada.

V. A nota será atribuída pelo(a) professor(a) orientador(a) do(a) discente, em prazo de até 07 (sete) dias corridos após a entrega do trabalho.

VI. A divulgação da nota ocorrerá no Núcleo de Práticas Jurídicas, individualmente, mediante assinatura de protocolo de recebimento.

VII - Elaboração da monografia, respeitado o cronograma estabelecido com o(a) orientador(a);

VIII. Entrega do texto final da monografia devidamente organizada, segundo padrão estabelecido pela Instituição, em 03 (três) vias e com texto gravado em CD, no Núcleo de Práticas Jurídicas,



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

mediante protocolo com recibo, em data a ser determinada pela Coordenação do Curso de Direito, conforme calendário acadêmico;

IX. Defesa da monografia perante banca examinadora, no período em que estiver cursando a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, podendo o referido prazo estender-se a período sucessivo, quando o(a) discente continuará vinculado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO, e não poderá colar grau enquanto a defesa não for realizada.

Art. 14. A monografia atenderá aos requisitos impostos pela metodologia científica, ressaltando-se, entre outros, utilização correta dos(das) autores(autoras) consultados(as).

Parágrafo único. O trabalho deve apresentar introdução, desenvolvimento lógico e conclusão, respeitadas as exigências das disciplinas metodológicas, e conter, no mínimo 30 (trinta) páginas, contadas a partir da Introdução até a Conclusão.

Art. 15. Os trabalhos que não atenderem aos requisitos metodológicos definidos pela UNINABUCO, serão considerados inaptos para defesa, devendo o(a) discente se matricular no semestre seguinte na disciplina correspondente.

Art. 16. A apresentação do texto final da monografia para aprovação do(a) professor(a) orientador(a) fica condicionada à aprovação do(a) discente na disciplina de Metodologia da Pesquisa (Projeto), matéria obrigatória a ser ministrada considerada indispensável para defesa.

DA DEFESA DA MONOGRAFIA FINAL

Art. 17. A monografia final será defendida perante Banca Examinadora que será composta pelo(a) professor(a) orientador(a) e outros(as) dois(duas) docentes.

Parágrafo único. Os(as) membros(as) da banca examinadora, assim como um(a) suplente, serão escolhidos(as) pela Coordenação do Curso de Direito, de preferência entre docentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO, Unidade Recife, ou profissionais de reconhecido saber e com atuação compatível com o tema objeto da monografia, desde que possuam, no mínimo, o título de especialista em área jurídica ou afim.

Art. 18. A data para defesa da monografia será fixada pela Coordenação do Curso de Direito, conforme calendário acadêmico.



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

Parágrafo único. As sessões de defesa de monografia final serão públicas e se desenvolverão no recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO, unidade Recife, ou, em outro local designado pela Instituição.

Art. 19. Na defesa, após exposição inicial de 10 a 15 (dez) minutos pelo(a) discente, cada examinador(a) disporá do tempo necessário para fazer a sua arguição.

Art. 20. Após as arguições, serão atribuídas as notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais por examinador(a), levando-se em conta, entre outros critérios, o conteúdo da monografia e a defesa apresentada pelo(a) discente

Parágrafo primeiro. A nota da defesa, que consistirá na 2ª avaliação, será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, considerando os seguintes percentuais de composição da nota:

- a) 30% (trinta por cento) para a apresentação, e
- b) 70% (setenta por cento) para o conteúdo.

Parágrafo segundo. Para ser aprovado(a), o(a) discente deverá defender a monografia, perante banca examinadora designada pela Instituição, em sessão pública, nas datas e horários estabelecidos pela Coordenação do Curso de Direito, divulgadas no blog de Direito da UNINABUCO, e, receber nota final igual ou superior a 7,0 (sete), com base na seguinte média ponderada:

$$\frac{(1 \times N1) + (2 \times N2)}{3} = \text{Nota final do TCC}$$

Onde:

N1: nota atribuída pelo(a) orientador(a) com base na análise de no mínimo 1/3 do trabalho escrito a ser entregue na data estabelecida pelo calendário.

N2: nota da defesa, média aritmética das notas atribuídas pelos(as) membros(as) da banca examinadora

Parágrafo terceiro. Para efeito de cômputo da nota da disciplina de Elaboração e Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, no Clube Nabuco, serão obedecidos os seguintes critérios:



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

- I. O(a) discente será aprovado(a) na disciplina se possuir nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Será considerado(a) reprovado(a) o(a) discente que não possuir a nota prevista na alínea anterior;
- III. O(a) discente que possuir nota igual ou superior a 9,0 (nove) terá seu trabalho inserido no *Repositorium*, mediante procedimento previsto em manual próprio.

Da reapresentação da Monografia Final

Art. 21. Os(as) discente cujos trabalhos tenham nota inferior a 7,0 (sete), terão a oportunidade de reapresentação e deverão depositar novamente as 03 (três) vias da monografia com CD, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, mediante expressa autorização do(a) professor(a) orientador(a), em data a ser determinada pela Coordenação do Curso de Direito e divulgada no blog da IES.

Art. 22. Os trabalhos que estiverem na condição de reapresentação e que não forem depositados até a data designada pela Coordenação do Curso, não serão avaliados nesta oportunidade, sendo lançada a nota obtida na primeira oportunidade em que ocorreu a apresentação, devendo o(a) discente proceder com a matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso no semestre letivo seguinte.

Art. 23. Os(as) discentes que submeterem seus trabalhos a reapresentação e que mantiverem nota inferior a 7,0 (sete), serão considerados(as) reprovados(as) por média, sendo a nota atribuída correspondente as notas de 1^a(primeira) e 2^a (segunda) avaliação, devendo efetuar matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso no semestre letivo seguinte.

Art. 24. O(a) discente aprovado(a) em todas as disciplinas da grade curricular obrigatória, porém, reprovado(a) no Trabalho de Conclusão de Curso, será matriculado(a), no semestre subsequente, em disciplina isolada correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

DO PLÁGIO



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

Art. 25. Se a banca verificar a existência de plágio na versão final da monografia, deverá imediatamente reprovar o(a) discente, podendo inclusive ser anulado o requerimento para realização da banca examinadora.

Parágrafo primeiro. considera-se configurado plágio, para fins de reprovação do(a) discente de Direito da UNINABUCO, quando a monografia final apresentar os seguintes vícios:

I. Contiver palavras ou ideias de outro autor, sem devido crédito, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não;

II. Houver a atribuição de crédito ao autor, porém utilizando-se palavras exatamente iguais às dele, sem indicar a transcrição literal com o uso de aspas ou recuo de texto, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não.

III. Não será considerado crédito ao autor a mera presença de referência ao final da monografia, no item destinado às referências bibliográficas, sendo necessária também a menção expressa quando da reprodução de suas ideias ou frases no trecho específico da monografia, utilizando-se do sistema de citação adequado, conforme normas da ABNT, junto ao próprio trecho ou em nota de rodapé, conforme for o caso.

Art. 26. Havendo reprodução indevida, na forma dos incisos I, II e III do artigo anterior, em trechos correspondentes a menos de 5 (cinco) linhas, contínuas ou não, caberá apenas advertência ao(á) discente, sendo permitida a sua aprovação no tocante ao critério.

Art. 27. O Plágio é ilícito administrativo, que deve ser caracterizado de modo objetivo, sendo irrelevante a verificação da boa-fé do(a) orientando(a).

Art. 28. A constatação de plágio pela banca examinadora, nos termos previstos nesta Portaria, implicará a reprovação do(a) discente, devendo a banca examinadora comunicar à Coordenação do Curso de Direito os motivos da reprovação mediante a apresentação da documentação comprovadora do ilícito, submetendo-se o(a) discente a processo administrativo disciplinar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



UNINABUCO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
JOAQUIM NABUCO

Art. 29. O Colegiado de Curso poderá estabelecer normas complementares para a disciplina de Metodologia da Pesquisa (Projeto) e para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia Final), observadas as estabelecidas nesta Portaria.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do curso de Direito desta IES.